



Regulamento de  
Venda de Lotes da Zona Industrial  
do Monte da Barca



## **MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL**

### **REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DO MONTE DA BARCA**

#### **Artigo 1º**

Os lotes da Zona Industrial do Monte da Barca serão vendidos a terceiros nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

#### **Artigo 2º**

A venda será efetuada, após apresentação do pedido escrito por parte do interessado, por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 3º**

O pedido escrito deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Identificação do lote pretendido;
- b)** Tipo de indústria ou atividade a instalar;
- c)** Número de novos postos de trabalho a criar;
- d)** Valor do empreendimento a efetuar;
- e)** Estatutos da empresa;
- f)** Informação sobre os níveis de poluição provocada pela elaboração da empresa;

**§ único:** A Câmara Municipal, para além dos elementos referidos no corpo deste artigo, poderá pedir outros que entenda como necessários para a completa elaboração do processo.

#### **Artigo 4º**

O preço de venda será 2,50 €/m<sup>2</sup>.

- a)** Este preço será reduzido de 0,25€/m<sup>2</sup> por cada novo posto de trabalho a criar, até ao valor mínimo de 0,50€/m<sup>2</sup>.

#### **Artigo 5º**

- 1.** As empresas já instaladas na Zona Industrial em regime de arrendamento poderão adquirir os lotes em que se encontram instaladas ao preço de 2,50€/m<sup>2</sup> reduzido de 0,25€/m<sup>2</sup> por cada posto de trabalho instalado, até ao valor mínimo de 0,50€/m<sup>2</sup>.
- 2.** Os edifícios propriedade da Câmara Municipal serão vendidos aos arrendatários pelo preço de 50,00€/m<sup>2</sup>.

3. Os atuais arrendatários poderão optar pela manutenção do arrendamento existente.
4. Para usufruir do estipulado neste artigo as empresas deverão celebrar um contrato promessa de compra e venda no prazo de 120 dias contados a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

#### **Artigo 6º**

As empresas compulsivamente encerradas pela Câmara Municipal por razões de ordem urbanística, ambiental ou de qualquer outra decorrência legal ou por ato voluntário de transferência do perímetro urbano da Vila de Coruche para a Zona Industrial, poderão adquirir lotes, para reinstalação, ao preço de 0,50€/m<sup>2</sup>, observando-se as demais disposições deste Regulamento.

#### **Artigo 7º**

O adquirente fica obrigado a entregar na Câmara Municipal todos os documentos necessários à realização do contrato-promessa no prazo de 60 dias após a deliberação de venda pela Câmara Municipal e a comparecer ao ato da assinatura do contrato-promessa no dia e hora previamente designados pela Câmara.

#### **Artigo 8º**

A liquidação do valor total dos lotes será feita no ato da assinatura do contrato-promessa.

#### **Artigo 9º**

O adquirente não poderá proceder à venda ou arrendamento do lote a terceiros, salvo após o início da laboração da empresa, ou em casos devidamente justificados e mediante autorização expressa da Câmara Municipal, nesse sentido.

#### **Artigo 10º**

O adquirente fica obrigado a iniciar a construção no prazo de 180 dias após a realização do contrato-promessa de compra e venda e a iniciar a laboração no prazo de 360 dias após o início da construção.

**§ único:** Serão atendidas pela Autarquia situações de não cumprimento dos presentes prazos sempre que a responsabilidade seja da Câmara Municipal, ou em casos que a dimensão do empreendimento o justifique.

#### **Artigo 11º**

Os adquirentes ficam sujeitos e obrigados a cumprir o Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca.

### **Artigo 12º**

A Câmara Municipal poderá não proceder à venda dos lotes invocando razões de ordem ambiental ou outras.

### **Artigo 13º**

A Câmara Municipal terá direito à reversão dos lotes, incluindo as benfeitorias neles introduzidas pelos adquirentes, no caso de não cumprimento do estabelecido nos artigos 7º, 8º e 10º.

### **Artigo 14º**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 15º**

Os casos omissos ou eventuais dúvidas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 16º**

Com a aprovação do presente regulamento fica revogado o anterior.